



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 06/10/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

**“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.”**

**“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”**

### **Artigo 1º -**

Fica a Prefeitura Municipal de Rosana, autorizada a alienar à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, por doação, o seguinte imóvel urbano, situados na Cidade de Rosana, Município de Rosana, Comarca de Teodoro Sampaio - SP.

Inicia-se no marco “05” (cinco), localizado no canto comum do lote “07A1” com o lote 07 (sete) da mesma quadra 47 (quarenta e sete), isso ainda em divisa com a rua XXV; deste segue em uma extensão de 14,00 metros e um rumo de 56°00’00” SO, confrontando com a rua XXV, até o marco “05A”, deste deflete a direita e segue em uma extensão de 24,41 metros e um rumo de 34°00’00” SO, confrontando com o lote “07A2”, até o marco “03A”, deste deflete a direita e segue em uma extensão de 14,23 metros e um rumo de 66°00’00” NO, agora confrontando com o lote “07B”, até o marco “04” (quatro); e finalmente deste deflete a direita e segue em uma extensão de 27,00 metros, com um rumo de 34°00’00” NE, agora confrontando com o lote “07” (sete) da mesma quadra 47 (quarenta e sete), até o marco “05” (cinco), marco de origem desta descrição, totalizando uma área de 359,87 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e nove metros e oitenta e sete centímetros quadrados).

I - A área descrita acima vai ser objeto de desmembramento, de uma área urbana, registrada perante o Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Teodoro Sampaio, de matrícula nº 174, objeto de aquisição constante da R.4/M.174, que na sua origem tem as seguintes medidas e confrontações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**IMÓVEL:** - "Uma área de terras, urbano, medindo 949,95 metros quadrados denominada lote "7-A", remanescente da divisão do lote "7", da quadra 47, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco nº 01, situado na lateral da Rua VIII, no canto comum com o lote "7-B", deste com o rumo de 56° 00' SO, numa distância de 19,00 metros, segue confrontando com o lote 7/B, até o marco nº 02; deste, com o rumo de 34° 00' SO, numa distância de 5,50 metros, segue confrontando com o lote 7/B, até o marco nº 03, deste, com o rumo de 66°00'NO, numa distância de 25,60 metros, segue confrontando com o lote 7/B, até o marco nº 04; deste, com o rumo de 34° 00' NE, numa distância de 27,00 metros segue confrontando com o lote 7, da quadra 47, até o marco nº 05; deste com o rumo de 56° 00' SO, numa distância de 44,64 metros, segue confrontando com a Rua XXV, até o marco nº 06, deste, com o rumo de 34° 00' SO, numa distância de 16,76 metros, até o marco inicial de partida nº 01, contendo uma casa de madeira coberta de telhas; devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Rosana, sob nº 00491200-A, e recadastrado sob o nº 04380001473007A01."

**Artigo 2º -**

A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, destine o imóvel doado à construção das instalações da Agência dos Correios, em Rosana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei, ou não seja iniciado as obras da construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e sua conclusão não ocorra no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**Artigo 3º -**

A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus neste caso para a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.

**Artigo 4º -**

A Prefeitura Municipal doadora fornecerá informação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º -**

Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**Artigo 6º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

**Artigo 7º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 402, de 19/12/97, e as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESSUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal